



Prefeitura Municipal da Estância Climática de

Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

CONTRATO N° 041/2017

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

CHAMADA PÚBLICA N° 002/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 995/17

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro-SP, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Victor Meirelles, nº 89, inscrita no CNPJ sob nº 45.749.819/0001-94, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Leandro Luciano dos Santos, portador do RG 25.671.592-0 e CPF sob nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ROSALINA LIBERATO CHEFER, com sede em Santa Rita do Passa Quatro/SP, na Chácara Padre Donizetti, s/nº, inscrita no CPF nº 142.121.798-81, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentos nas disposições Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2017, Processo Administrativo nº 995/17, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinado a alunos, da educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2017, o qual faz parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de Gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zéquinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a) a entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades em acordo com a Chamada Pública nº 002/2017.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 16.550,00 (Dezesseis mil quinhentos e cinqüenta reais).

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE ENTREGA/MÊS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	2.500	KG	ALFACE LISA: ALFACE; LISA; FRESCA; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; ISENTE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADA EM ENGRADADO PESANDO APROXIMADAMENTE 20 KGS E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	250 KG	R\$ 4,40	R\$ 11.000,00
14	1.500	KG	CHUCHU EXTRA AA: LEGUMES DE ELEVADA QUALIDADE, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS. DEVEM APRESENTAR AROMA, SABOR, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SÃO PERMITIDOS NOS LEGUMES DEFEITOS QUE ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. OS LEGUMES PRÓPRIOS PARA O CONSUMO DEVEM SER PROCEDENTES DE VEGETAIS GENUINOS, ESTAREM LIVRES DE ENFERMIDADES; NÃO DANIFICADOS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM MECÂNICA OU POR INSETOS; NÃO ESTAREM SUJOS DE TERRA, NAO CONTEREM CORPOS ESTRANHOS ADERENTES, ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: OS LEGUMES DEVERÃO OBEDECER AOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA ANVISA. CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS: AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA E AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	150 KG	R\$ 3,70	R\$ 5.550,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.





CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (PNAE – ENSINO MÉDIO) FR 05 CA 100.016; 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (PNAE – PRÉ ESCOLA) FR 05 CA 100.008; 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL) FR 05 CA 100.001; 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (PNAE – EJA) FR 05 CA 100.015; 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (PNAE – CRECHE) FR 05 CA 100.031; 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (PNAE – AEE) FR 05 CA 100.058; 020570-12.306.0142.2020-3.3.90.30 – Material de Consumo - Alimentação Escolar (MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL) FR 05 CA 100.080.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATANTE, após a receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento do mês anterior, que será realizado no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao mês da entrega dos produtos. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATANTE, se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvamos os casos quando efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR e o CONTRATANTE deverão guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as notas fiscais de compra, os termos de recebimento, apresentados nas prestações de conta, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Seção de Alimentação Escolar (Cozinha Piloto), da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2017, Processo Administrativo nº 995/17, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, Resolução nº 04, de 02/04/2015, pela Leis n.º 11.947, de 16/06/2009 e 8.666/93, em todos os seus termos, a qual serão aplicadas, também, onde o Contrato for omissio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA





Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 08 de maio de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rosalina L. Chefer
Diretora Dep. Municipal de Educação
RG: 25.041.507-0

Rosalina L. chefer
ROSALINA LIBERATO CHEFER

1º.

Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavonide Luca
RG: 43.276.406-9

2º.

Nome: Ana Carolina Filla de Mello
RG: 30.813.276-1